



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



Ofício COFECI Nº 430/2020

Brasília(DF), 06 de julho de 2020

"A ação pode fracassar.  
A inação é fracasso garantido."  
Miep Gies

**Nobre Governador,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito o ensejo para relembrar sua honrosa visita ao meu escritório em Curitiba, cerca de quatro anos atrás, na companhia do então presidente do CRECI/PR, Júnior Pucci. Relembro também quando tive a honra de recebê-lo, como Deputado Federal, em companhia de seu colega de Parlamento, Edmar Arruda, na sede do COFECI, em Brasília. Admirador incondicional de sua dinâmica proatividade, ainda careço da honra de poder visitá-lo em seu gabinete, ou de receber sua visita em meu escritório, em Curitiba, na condição de nosso Governador.

Mas hoje, o tema que motiva este ofício é de natureza técnica. Sou paranaense da gema. Nasci na cidade de 1º de Maio, mas vivi em Maringá dos três meses até os quinze anos de idade. Desde então, tornei-me curitibano. Tenho a honra de ser o Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), órgão coordenador de todo o Sistema Cofeci-Creci, que congrega, além do COFECI, 25 Conselhos Regionais em todo o Brasil. Agregamos mais de 400 mil profissionais e 49 mil empresas imobiliárias.

A questão tratada neste ofício concerne à liberdade de trabalho dos Corretores e Imobiliárias durante estes duros tempos de pandemia, considerando a declaração constitucional de **essencialidade da moradia**. Diz a Constituição Federal, em seu Título II, **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**, Capítulo II, **DOS DIREITOS SOCIAIS**, artigo 6º:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (destacamos). Redação dada pela EC nº 90, de 15.09.2015.*

Como se vê, nobre Governador, a moradia foi considerada por nossos constituintes de 1988 como direito social inalienável. Por isso, constou logo no primeiro artigo do capítulo **DOS DIREITOS SOCIAIS**, que fazem parte **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**, do Título II de nossa magna Carta.

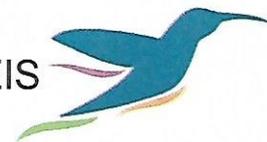
Considerando essa **essencialidade**, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, incluiu as **atividades** de Construção Civil como **ESSENCIAIS** em seu Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020, vejamos o que ele diz:

*"Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 3º .....*

*§1º .....*

*.....*



*LIV – **atividades** de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e*

.....  
*§2º Também são consideradas essenciais as atividades assessorias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.*

*§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.*

.....  
*§6º - As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.*

.....” (destacamos)

Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI) e o COFECI são **órgãos reguladores** das atividades imobiliárias desenvolvidas pelos Corretores de Imóveis e Imobiliárias. São de natureza pública (autarquias federais) assim declarados pelo artigo 5º da Lei nº 6.530/78. Aos CRECIs, sob a supervisão do COFECI, compete a fiscalização **tributária** de suas próprias receitas (anuidades) e **do exercício da corretagem de imóveis e trabalhos correlatos**. Portanto os CRECIs e o COFECI são considerados de atividade essencial por sua própria natureza. O mesmo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, que incluiu as **atividades** da construção civil como essenciais, declara:

*“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*

*§1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

.....  
*XXIV – **fiscalização tributária e aduaneira federal;***

.....  
*XXXVI – **fiscalização do trabalho;***

.....” (destacamos)

No nosso Estado, o CRECI/PR, além de fiscalizar as atividades imobiliárias, atua também como órgão de apoio aos poderes constituídos. Por meio de **Termo de Cooperação Técnica**, firmado com o **Ministério Público Estadual**, em parceria com o **GAEMA** – Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, fiscaliza loteamentos e subdivisões irregulares de terra; promove avaliações imobiliárias sem ônus para a **Fomento Paraná**, assim como em investigações promovidas



pelo NATE/CAEX – Núcleo de Apoio Técnico do MPPR. Com base no Decreto Estadual nº 6.645, de 29/11/2012, colabora nas avaliações imobiliárias em apoio ao Conselho Especial de Avaliação do Estado do Paraná.

É mister enfatizar que o Decreto presidencial nº 10.282/2020 se preocupou em dizer “**atividades de construção civil**” E NÃO apenas **indústria** da construção civil. Entre as **atividades** da construção civil, por óbvio, incluem-se as **atividades de comercialização, locação e gestão** das unidades por ela produzidas. A cadeia produtiva da construção civil no Brasil, que representa entre 18% e 20% do PIB brasileiro, abaixo apenas do agronegócio, **inclui**, necessariamente, **o trabalho de venda e de gestão imobiliária** desenvolvido por Imobiliárias e Corretores de Imóveis.

Não por acaso, no último dia 2 de julho, em LIVE nacional, o presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, afirmou que apenas 0,7% (menos de 1%) de todos os projetos de construção civil financiados pela Caixa estão parados. Ou seja, 99,3% da indústria da construção civil encontra-se em pleno funcionamento, não obstante a pandemia. A Caixa financia 70% das obras no Brasil. Mas o mesmo fenômeno ocorre com os demais 30% de obras no país. Fica a pergunta: **QUEM COMERCIALIZARÁ TODA ESSA PRODUÇÃO SE NÃO AS IMOBILIÁRIAS E CORRETORES DE IMÓVEIS?**

As Imobiliárias e Corretores trabalham não só na venda, mas também na **gestão de alugueres, condomínios, e manutenção predial**, tudo relacionado diretamente às “**atividades da construção civil**”. Os alugueres, os condomínios, o IPTU, os empregados dos edifícios e das imobiliárias, a manutenção predial que, aliás, sofreu sérios reveses no Paraná, com o vendaval do último 30 de junho. Tudo tem de ser administrado e pago pelas Imobiliárias e Corretores. Independente da pandemia. *Data venia*, é irracional determinar a paralisação dessas atividades **TÃO MANIFESTAMENTE ESSENCIAIS**.

Ademais, **nenhuma das atividades acima** listadas **implica aglomeração** de pessoas. **Jamais se viu uma fila de pessoas** aguardando para serem atendidas por um Corretor ou por uma Imobiliária. Todo os atendimentos, durante a pandemia, têm sido feitos sempre mediante agendamento prévio e com todos os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive com severa fiscalização adicionada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI/PR), que congrega **35.115** Corretores de imóveis e **6.925** Empresas Imobiliárias em todo o Estado.

Assim sendo, nobre Governador, em nome de todos os Corretores de Imóveis e Empresas Imobiliárias do nosso Estado, como paranaense e Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), em corroboração como os anseios de todas as demais organizações representativas de segmentos do mercado imobiliário do Paraná, com todo o respeito e acatamento, considerando os fatos e as justificativas legais acima expostos, **SOLICITO** o empenho de Vossa Excelência a fim de considerar, como determina o Decreto presidencial acima referido, **as ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS** desenvolvidas pelos Corretores de Imóveis e Imobiliárias, como **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, liberando o seu funcionamento em todo o nosso Estado.

Na certeza do seu gentil e imediato acolhimento, desde logo o Sistema Cofeci-Creci, aqui no Paraná representado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/PR),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



supervisionado pelo COFECI, assume o compromisso de continuar fiscalizando, para que todos, Imobiliárias e Corretores, cumpram com rigor todo o arcabouço de medidas protetivas da saúde estabelecido pelas Autoridades Sanitárias de nosso Estado.

Com reiterados protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

João Teodoro da Silva – Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR

Luiz Celso Castegnaro - Presidente

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

DD. Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Praça N. Sra. de Salete, s/n

Centro Cívico – Curitiba, PR

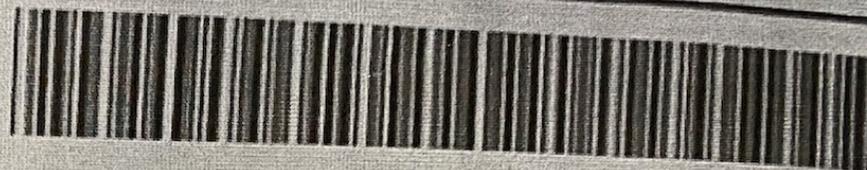
**Assinam eletronicamente em apoio as seguintes entidades:**

1. SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS DO PARANÁ  
**SECOVI/PR** – Luiz Antonio Langer – Presidente
2. SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ  
**SINDIMÓVEIS/PR** – José Roberto Infante Bonatto – Presidente
3. ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO PARANÁ  
**ADEMI/PR** – Leonardo Maciel Pissetti – Presidente
4. CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO PARANÁ  
**CVI/PR** – Edson Luiz Esquinazi – Presidente
5. ASSOCIAÇÃO REDE DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS  
**REDE IMÓVEIS** – Rodrigo Vianna - Presidente
6. ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMOBILIÁRIAS DE CURTIBA E REGIÃO  
**ADPI/PR** - José Luiz dos Anjos - Presidente
7. ASSOCIAÇÃO BEE REDE IMOBILIÁRIA  
**REDE BEE** - Daniel Delgado Gracia - Presidente
8. SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA  
**SINCIL** – Marco Antonio Bacarin - Presidente

Cadastro: CC

Em: 09/07/2020 08.55

Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO



Protocolo:

**16.719.591-1**

Vol.: Cidade: BRASILIA / DF

Origem:

Código TTD: -

Nº/Ano Dcto: 430/2020

Interessado 1: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS COFFCI

Interessado 2: -

Palavras chaves: SOLICITACAO

Complemento: SOLICITA A LIBERDADE DE TRABALHO DOS CORRETORES E IMOBILIARIAS DURANTE ESSES DUROS TEMPOS DE PANDEMIA

Para informações acesse [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)